



**ERRATA DA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 5.106, de 08 de abril de 2026**

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária Municipal nº 5.106, de 08 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial de Contas/TCE/MT em 10/04/2026 (quinta-feira) - Edição Nº 3846, Página 196, que constou, no ato de publicação, equivocadamente no Art. 1º dotação orçamentária incompleta.

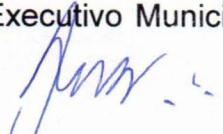
Assim sendo, onde se lê:

**“Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade: 004 - FUNDEB
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
Ação: 1341 - AQUIS DE EQUIP PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - RECURSOS DO VAAR
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte – 2.543.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR”**

Leia-se:

**“Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade: 004 - FUNDEB
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA
Ação: 1341 - AQUIS DE EQUIP PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - RECURSOS DO VAAR
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte – 2.543.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR
R\$ 338.009,75 (trezentos e trinta e oito mil e nove reais e setenta e cinco centavos)”**

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 22 de abril de 2026.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0



Araputanga – MT, 22 de abril de 2026.

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ERRATA DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 5.106, DE 08 DE ABRIL DE 2026

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação da Lei Ordinária Municipal nº 5.106, de 08 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial de Contas/TCE/MT em 10/04/2026 (quinta-feira) - Edição N° 3846, Página 196, que constou, no ato de publicação, equivocadamente no Art. 1º dotação orçamentária incompleta.

Assim sendo, onde se lê:

“Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 004 - FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

Ação: 1341 - AQUIS DE EQUIP PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - RECURSOS DO VAAR

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte – 2.543.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR”

Leia-se:

“Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Unidade: 004 - FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0104 - EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA

Ação: 1341 - AQUIS DE EQUIP PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - RECURSOS DO VAAR

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte – 2.543.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR

R\$ 338.009,75 (trezentos e trinta e oito mil e nove reais e setenta e cinco centavos)”

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 22 de abril de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.882 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Institui incentivo tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis que utilizem sistema de geração de energia solar fotovoltaica no Município de Barra do Garças – MT e estabelece critérios para sua aplicação.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o incentivo tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, concedido a imóveis que utilizem sistemas de geração de energia solar fotovoltaica no Município de Barra do Garças – MT, configura-se como política pública alinhada aos princípios de sustentabilidade previstos na Constituição Federal de 1988, a qual estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO, ainda, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os sistemas fotovoltaicos, capazes de converter a luz solar em energia elétrica limpa, constituem solução sustentável já adotada por diversos municípios que instituíram o chamado IPTU Verde, possibilitando a ampliação dos benefícios econômicos dessa tecnologia, a qual já proporciona redução de custos e maior previsibilidade nas despesas com energia elétrica para mais de um milhão de consumidores no